



PORTARIA CONJUNTA Nº 1154/PR/2021
(Revogada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1340/2022](#))

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, que "Dispõe sobre o plano de retomada gradual das atividades do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades estaduais e municipais de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), o plano de virtualização de processos físicos e dá outras providências".

~~O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;~~

~~CONSIDERANDO o avanço da pandemia da COVID-19 no Estado de Minas Gerais, bem como a inclusão, pelo Governo do Estado, da classificação "Onda Roxa", no Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", que prevê a adoção de medidas mais restritivas para conter o contágio do novo coronavírus, como a proibição da circulação de pessoas em determinados horários, com fiscalização rigorosa, bem como a permissão apenas do funcionamento de serviços essenciais;~~

~~CONSIDERANDO a edição da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.148](#), de 3 de março de 2021, que "Suspende o expediente forense nas comarcas que menciona, integradas por municípios localizados em macrorregião classificada como "Onda Roxa", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais";~~

~~CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0028212-62.2021.8.13.0000,~~

RESOLVEM:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 1º O "caput" e os §§ 2º e 6º do art. 37 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Fica suspenso o atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais nas comarcas que forem classificadas como "Onda Roxa", observadas as disposições desta Portaria Conjunta, salvo nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 2º Os prazos dos certificados de habilitação de casamento, que venham a vencer durante o período em que a comarca estiver classificada como "Onda Roxa" ou em "Grau de Risco Vermelho", ficam prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que a comarca voltar a se enquadrar na classificação de "Grau de Risco Verde ou Amarelo".

[...]

§ 6º Os prazos de validade das certidões de registro civil, necessárias para a prática de atos notariais e de registro pelas serventias localizadas nas comarcas classificadas como "Onda Roxa" ou em "Grau de Risco Vermelho", ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, contados da data em que a comarca voltar a se enquadrar na classificação de "Grau de Risco Verde ou Amarelo".

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 37 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 37. [...]

§ 7º Os prazos de validade das certidões de registro de imóveis, necessárias para a prática de atos notariais e de registro pelas serventias localizadas nas comarcas classificadas como "Onda Roxa" ou em "Grau de Risco Vermelho", ficam prorrogados por 30 (trinta) dias, contados da data em que a comarca voltar a se enquadrar na classificação de "Grau de Risco Verde ou Amarelo".

§ 8º Deverá ser consignado no ato notarial ou de registro o motivo de força maior da dilatação dos prazos.

§ 9º Nas comarcas classificadas como "Grau de Risco Vermelho", a suspensão do atendimento presencial nos serviços notariais e de registro será deliberada pelo Juiz de Direito Diretor do Foro."

Art. 3º O art. 42 [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 42. O prazo para realização da correição ordinária do ano de 2021, prevista no art. 26, § 1º, do [Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 355](#), de 18 de abril de 2018, fica prorrogado até 30 de junho de 2021.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

~~Parágrafo único. Nas comarcas classificadas como "Onda Roxa" ou em "Grau de Risco Vermelho", a realização da Correição Ordinária Geral deverá ser realizada exclusivamente de forma remota, sendo também recomendada a forma remota nos demais casos."~~

~~Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 7 de março de 2021.~~

~~Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente~~

~~Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**
3º Vice-Presidente~~

~~Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça~~